

**Possibilidades de igualdade de gênero e raça/etnia – estudo de caso em um assentamento no sul de Minas Gerais**

Natércia Ventura Bambirra<sup>1</sup>, UFSC

**RESUMO**

Nosso objetivo consistiu na tentativa de identificar se a titulação de imóveis rurais de reforma agrária poderia ser utilizada na promoção da igualdade de gênero e raça/etnia, em relação a um grupo de mulheres assentadas. Utilizamos como metodologia abordagens qualitativas para estudo de caso, grupo focal, observação participante, entrevistas semi-estruturadas e pesquisa bibliográfica. O estudo ocorreu no Assentamento Santo Dias, em Guapé, sul de Minas Gerais, com assentadas e pré-assentadas do grupo Olhos D'água: Produzindo e Preservando. Percebemos a superação da questão da titulação dos lotes em nome das mulheres assentadas do grupo, fato que coincide com a regulamentação do art. 189, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), pela Portaria do INCRA, nº 981/2003 e pela Instrução Normativa nº 38/2007, bem como à implementação do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, a partir da década de 1990. Não obstante, a titulação em nome das mulheres, isoladamente considerada, não ensejou por si que essas mulheres acessassem outros instrumentos de igualdade de gênero e raça/etnia, como políticas públicas de crédito.

Palavras-chave: Titulação, Igualdade, Gênero, Raça/etnia.

**1. INTRODUÇÃO**

O trabalho em tela, fruto de uma pesquisa de quase dois anos que resultou em uma dissertação<sup>2</sup>, teve como principal objetivo a identificação da titulação de imóveis rurais de reforma agrária enquanto ferramenta de promoção da igualdade de gênero e raça/etnia, para mulheres assentadas.

---

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas na Universidade Federal de Santa Catarina, Mestra em Desenvolvimento Sustentável e Extensão pela Universidade Federal de Lavras, Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: natercianvb@hotmail.com

<sup>2</sup> BAMBIRRA, Natércia Ventura. **Significado da posse da terra entre mulheres assentadas de reforma agrária: questões de gênero, classe, raça/etnia**. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável e Extensão) – Universidade Federal de Lavras. Orientadora: Maria de Lourdes Souza Oliveira.

Foram empregadas como categorias de análise gênero e raça/etnia em interseccionalidade<sup>3</sup>, ou seja, com base na articulação de categorias de subordinação que “criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes” (CRENSHAW, 2002, p. 177). A concepção de gênero adotada é de Joan Scott (1989, p. 21), que parte da “conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”. O conceito de raça se ampara em Kabengele Munanga (2003), para quem o termo é utilizado sob um caráter ideológico que serve para encobrir “a relação de poder e dominação” da raça branca sob as demais.

O estudo de caso foi realizado no Assentamento Santo Dias, gerido pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), em Guapé, Minas Gerais, com assentadas do grupo Olhos D'água: Produzindo e Preservando.

O assentamento em questão conta com núcleos de famílias, Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Santo Dias (AAFASD) e, desde 2010, tem a articulação de um coletivo de mulheres, o grupo Olhos D'água: Produzindo e Preservando, composto por mulheres e jovens que trabalha com a ideia de conceder publicidade às demandas específicas das mulheres, divisão de trabalho por gênero e poder de decisão feminina.

Foi realizado um grupo focal inicial e exploratório e a partir das questões ali abordadas, foi realizado um roteiro de entrevistas posteriormente submetido às mulheres. Foram realizadas sete entrevistas.

## **2. SOBRE A ESCOLHA DAS SUJEITAS DA PESQUISA**

Primeiramente, elencamos as principais razões que nos levaram a escolher o MST, entre os demais movimentos sociais de luta pela terra. O fato de estar “organizado em 24 estados nas cinco regiões do país” (MST, online), sendo altamente representativo das diferentes realidades geográficas/regionais, além

---

<sup>3</sup> “A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. (...) Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

disso, sua principal temática de atuação está centrada na “luta pela reforma agrária e pela organização, majoritária, do trabalho com base na família” (SOUZA, 2009, p. 8), “[n]o total, são cerca de 350 mil famílias que conquistaram a terra por meio da luta” (MST, online). Ademais, o MST é constituído “pela superpopulação relativa formada por trabalhadores (as) proletários (as), em sua maioria, negros (as)” (SOUZA, 2009, p. 8).

O assentamento Santo Dias é coordenado pelo MST e se localiza no município de Guapé, na região sul de Minas Gerais. Ao todos são 1788,32 hectares de terras distribuídas entre 49 famílias organizadas em setores e núcleos. Os lotes são individuais, não obstante há áreas coletivas utilizadas para produção e cultivo (BRONZATTO, 2013, p. 100 e ss.).

No trabalho que realizamos no Assentamento percebemos que,

... [c]uidar do lote conquistado, que exige uma condição econômica ainda inexistente, atuar na organização da AAFASD e manter a militância no MST, realizando sua agenda, além dos cuidados com a casa e com os (as) filhos (as), representam um conjunto de práticas que compõem a vida das assentadas que estão organizadas no Grupo Olhos D’água (BAMBIRRA, 2016, p. 76).

O grupo de pesquisa e extensão Gênero e Diversidade em Movimento (GEDIM), certificado pelo CNPq, com sede na Universidade Federal de Lavras (UFLA), no artigo gerado a partir do projeto *Relações de Gênero: configurações e reconfigurações da divisão sexual do trabalho entre mulheres assentadas, mulheres negras e da economia solidária*<sup>4</sup>, realizou os seguintes apontamentos,

[...] no Grupo Olhos D’água, as questões de classe se sobrepõem às de raça/etnia e gênero. A morosidade do INCRA inviabiliza o avanço das atividades produtivas em geral e as resistências individuais e coletivas são organizadas sob esta ausência de diálogos permanentes com o estado. Os debates sobre raça/etnia não são realizados no âmbito do assentamento e a discussão sobre relações de gênero também não dialoga transversalmente com os setores político organizativos internos. (...) Não existem diálogos permanentes entre as mulheres e o poder público municipal (OLIVEIRA et al., 2015, p. 37/38).

Dito isso, passamos às considerações de que alguns (as) autores (as), como Carmen Diana Deere e Magdala León (2002), apontam a posse da terra como o caminho para que as mulheres tenham condições de produzir e garantir a

---

<sup>4</sup> Referente à chamada CNPq - 405208/2012-0, vigente no período de dezembro de 2012 a junho de 2015.

alimentação de sua família, e, ainda, como porta de acesso a crédito rural e aumento de poder de barganha em relação à família e à propriedade. Contudo, estudos como o de Maria Luiza Duarte Azevedo Barbosa<sup>5</sup> (2014), têm demonstrado que a posse da terra, por si, não é suficiente para aumentar o poder de barganha das mulheres.

De acordo com Celecina de Maria Veras Sales (2007), as mulheres rurais surgiram na esfera pública enquanto “sujeito político” e, conseqüentemente romperam “sua invisibilidade como trabalhadoras” por meio do envolvimento nos movimentos sociais.

Como resposta as demandas pautadas pelos movimentos sociais de mulheres rurais, alguns programas foram desenvolvidos pelo governo com vistas a mitigar o tratamento desigual conferido em função de gênero e propiciar o desenvolvimento da agricultura familiar. Dentre esses, podem ser citados o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, Projeto Dom Helder e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) Mulher.

Se nos detivermos ao que a legislação constitucional brasileira trouxe em termos de igualdade, perceberemos que, desde a Constituição Imperial de 1824<sup>6</sup>, primeira constituição brasileira, há menção ao princípio da igualdade. No entanto, esse documento desconsiderou legiões inteiras de negros e negras trazidos (as) ao Brasil, à revelia de sua vontade, e os (as) que aqui nasciam, que eram mantidos (as) em regime de escravidão, destituídos (as) de sua humanidade, sendo considerados (as) patrimônio de alguém (BARAVIERA, 2005).

Uma vez delineado o quadro de exclusões que impõe a necessidade de estudar mulheres negras assentadas de reforma agrária, importante observar que em relação ao MST,

[...] a não incorporação das discussões sobre o trabalho, a divisão ‘racial’ e sexual do trabalho e sobre as questões de ‘raça’ e gênero não têm sido trazidas para o MST, porque o Setor de Gênero deste Movimento, assim como as lutas sociais das mulheres não vêm incorporando as referidas questões, mas apenas a discussão de gênero. Por esse motivo, a

---

<sup>5</sup> BARBOSA, Maria Luiza Duarte Azevedo. **O gênero da posse da terra:** o caso das mulheres titulares de lotes no Assentamento Santa Rosa/Córrego das Posses, em Minas Gerais. 2014. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Orientadora: Débora Franco Lerrer.

<sup>6</sup> “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. (...) XIII. **A Lei será igual para todos**, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um” (grifo nosso).

reivindicação das mulheres negras não são incorporadas em seu projeto político (SOUZA, 2009, p. 115).

De acordo com Pedro Rosas Magrini<sup>7</sup> (2015), que realizou em sua tese de doutorado um levantamento sobre o estado da arte das produções acadêmicas sobre o MST no Brasil e no exterior que abordassem temáticas de gênero, sexualidade, raça e suas interseccionalidades, no período compreendido entre 1986 e 2013, em que pese o autor ter encontrado mais de 600 dissertações e teses no Brasil, escritas em português e cerca de 150 trabalhos publicados em outros idiomas, apenas 01 trabalho<sup>8</sup> articulou as categorias de gênero e raça no MST. Em 2016, um novo trabalho<sup>9</sup> também articulou as categorias de gênero e raça no MST.

### 3. IGUALDADE, GÊNERO E RAÇA/ETNIA: ALGUNS CONCEITOS

A pesquisa em comento está organizada prioritariamente, em torno das problematizações das relações de gênero e raça/etnia, face a garantia constitucional de igualdade e não discriminação<sup>10</sup>, no âmbito de um assentamento gerido pelo MST. Sob esta perspectiva analítica, anunciamos abaixo, as principais abordagens que sustentaram a construção da investigação.

A concepção de gênero que adotamos parte de Joan Scott, para quem

[...] o **núcleo** essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder<sup>11</sup> (SCOTT, 1989, p. 21).

---

<sup>7</sup> MAGRINI, Pedro Rosas. **Produção Acadêmica sobre o MST: Perspectivas, Tendências e Ausências nos Estudos sobre Gênero, Sexualidade, Raça e suas Interseccionalidades**. 2015. Tese (Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora: Mara Coelho de Souza Lago. Coorientadora: Luzinete Simões Minella.

<sup>8</sup> SOUZA, Simone Maria de. **Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST): as contradições vivenciadas na produção sem a participação das mulheres negras**. 2009. Tese (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Recife. Orientadora: Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá.

<sup>9</sup> Vide Nota de Rodapé n. 2.

<sup>10</sup> Vale citar os seguintes dispositivos da CF/1988: Art. 5º caput e inciso I; Art. 7º, incisos XVIII, XIX, XX, XXV; art. 183, §1º; art. 189 caput e parágrafo único; art. 201, V; art. 226, §5º. Em relação a questão racial, o Preâmbulo da Constituição Federal consigna o repúdio ao preconceito; art. 4º, VIII; art. 5º, XLI e XLII; 7º, XXX; art. 227.

<sup>11</sup> Não obstante, destacamos as colocações de Maria Ignez S. Paulilo (2004, p. 249) tendo em vista a análise do conceito sob a lente do mundo rural e dos movimentos sociais. A autora destaca que o problema consiste na apropriação pelos movimentos sociais rurais da construção teórica do conceito de gênero, e aduz que “[a]dmittir que um problema é resultado de uma relação e ter como corolário pensar que, por isso, sua superação só poderá ocorrer se houver concordância entre as partes é ter

O conceito de raça utilizado nesse estudo tem por base as concepções de Kabengele Munanga (2003, p. 6), para quem, a forma como hoje o termo é utilizado tem um caráter estritamente ideológico que serve para ocultar “a relação de poder e dominação” da raça branca sob as demais. Tal fato se explica devido a concepção, desde o início da classificação racial, de determinadas raças como hierarquicamente superiores a outras.

Para Scott (1989), “[h]á uma estrutura de poder que unifica as três ordens – de gênero, de raça/etnia e de classe social. (...) A análise das relações de gênero não pode, assim, prescindir, de um lado, da análise das demais e, de outro, da recomposição da totalidade” (SCOTT, 1989, p. 12). No mesmo sentido, Heleieth I. B. Saffioti (1987).

Sob o aspecto jurídico, cabe mencionar que, todas as constituições brasileiras fizeram referência ao princípio da igualdade, com alguns avanços e retrocessos, a depender do regime político, se ditatorial ou democrático. No entanto, a simples previsão legal não é suficiente para assegurar sua efetiva aplicação. Não pretendemos aqui negar a importância da prescrição constitucional do princípio da igualdade, chamamos a atenção para o fato de que

(...) enquanto perdurarem discriminações legitimadas pela ideologia dominante, especialmente contra a mulher [e os (as) negros (as)], os próprios agentes da justiça tenderão a interpretar as ocorrências que devem julgar à luz dos sistemas de ideias justificador do presente estado das coisas (SAFFIOTI, 1987, p. 15/16).

Em relação ao princípio da igualdade, nos fundamentamos no entendimento de Paulo Bonavides (2003, p. 220/221), para quem, durante a passagem do Estado liberal para o Estado social, o mencionado princípio, passa a vincular o legislador, “vedando-lhe elaborar leis em que o essencialmente igual fosse tratado de modo desigual e o essencialmente desigual, de maneira igual”. Em outras palavras, significa dizer que “a proporcionalidade na aplicação social do Direito, o reconhecimento de que na esfera jurídica a igualdade estará sempre acompanhada da desigualdade para lograr-se, então, a igualdade justa”. No mesmo sentido, Hans Kelsen (1998), em sua “Teoria Pura do Direito” e Celso Antônio Bandeira de Mello (2014). Nesse sentido,

---

uma confiança excessiva e não justificada na magnanimidade dos privilegiados em abrir mão de seus privilégios”.

[a]s discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição (MELLO, 2014, p. 17).

O efetivo cumprimento do princípio da igualdade previsto na atual Constituição está condicionado a atuação do Estado, por meio de políticas públicas e ações afirmativas, que visem a correção das desigualdades, e no que interessa a esse estudo, às desigualdades de gênero e raça/etnia.

#### 4. DAS DESCOBERTAS...

Percebemos que a documentação pessoal, bem como a titulação dos lotes em nome das mulheres ou de forma conjunta com seus respectivos cônjuges/companheiros parece estar superada. Nesse sentido, das sete mulheres entrevistadas, 2 mulheres têm o título em seu nome - sendo que, uma das mulheres é casada e a outra é separada; 2 mulheres optaram por manter o título no nome de seus (suas) filhos (as) - em um caso trata-se de um homem, e em outro caso trata-se de uma mulher; 1 mulher o título está em nome do companheiro apenas - devido a contratação da união estável ter ocorrido após a liberação do lote; 1 mulher mora com os pais - são os pais quem têm a titulação; 1 mulher está esperando a liberação do lote, é pré-assentada (BAMBIRRA, 2016). No caso dessa última, cabe destacar que ela reside no assentamento, em um imóvel cedido na área coletiva, enquanto aguarda a liberação do lote pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Vale citar o seguinte trecho de sua entrevista:

**Pesquisadora:** no Assentamento Santo Dias você está há quanto tempo?

**L.A.S.:** 1 ano e 4 meses.

**Pesquisadora:** esse lote em que você reside está em seu nome?

**L.A.S.:** Então, eu “tô” esperando, não estou no meu lote ainda, já foi “as papelada” e eu “tô” esperando chegar a documentação ainda. Na verdade não é aqui que eu vou morar é lá embaixo.

**Pesquisadora:** e no caso, a documentação, o título do lote, que está por vir virá no nome de quem?

**L.A.S.:** No meu (risos).

(Entrevista L.A.S.).

A efetivação do direito à titulação dos lotes em nome das mulheres ou de forma conjunta com seus respectivos cônjuges/companheiros, coincide com a edição

da Portaria do INCRA, nº 981/2003, e mais precisamente, a partir da vigência da Instrução Normativa nº 38/2007, que regulamentaram o art. 189 da CF/1988, nos levando a crer que é resultado dessa regulamentação. Em relação a documentação básica levantada entre as assentadas e pré-assentadas (Certidão de Nascimento, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)), percebemos que coincide com a implementação do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, a partir da década de 1990, levando a crer que pode ser fruto de suas ações. Outro cruzamento de informações importante consiste no seguinte,

... o fato das mulheres do grupo Olhos D'água possuírem a documentação acima citada também faz referência a necessidade de estar com a documentação "em dia" para viabilizar o processo de titulação (BAMBIRRA, 2016, p. 91).

Das 7 entrevistadas, 5 se declararam Lavradora/Agricultora, 1 estudante e militante do MST e 1 dona de casa. A idade média das assentadas é de 43 anos.

Nenhuma das entrevistadas, têm ou obteve acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou PRONAF Mulher, 3 são beneficiárias do Bolsa Família, 3 não recebem nenhum tipo de benefício ou acessam qualquer política de crédito e 1 das mulheres já foi beneficiária do Bolsa Família, e hoje recebe um benefício ligado a Previdência Social (BAMBIRRA, 2016).

Para as entrevistadas, "os homens, por muito tempo, foram detentores das informações e do poder de decisão, esse fato obstruiu o acesso das mulheres as informações e políticas públicas" (BAMBIRRA, 2016, p. 96). Um dos depoimentos é muito veemente nesse sentido

...eu acho que são questões a serem discutidas no campo que, historicamente, a gente vê assim, por exemplo, a questão do acesso à terra, a gente não tem muitas informações sobre políticas públicas, mas por quê? Um pouco é porque, quem ficava com esse papel era o homem. O homem que ficava: - ah tem que implantar o projeto assim e aquilo outro. E agora chegou o momento em que a mulher tá assumindo isso, mas tem que pegar e assumir mesmo, não pode falar só eu assumi isso, tem que pegar e aprofundar no assunto (Grupo Focal, Assentamento Santo Dias, grupo de mulheres Olhos D'água, 15/09/2015).



Para as mulheres, o significado da posse da terra perpassam três eixos: o tempo de trabalho despendido em casa e no lote; relação entre o reconhecimento como agricultoras; e, segurança alimentar.

O primeiro eixo demonstra que a posse da terra ensejou na autodeterminação do tempo, pois elas deixaram de trabalhar para “os outros” e na terra “dos outros”, e passaram a trabalhar para si mesmas em sua própria terra, e/ou na área de cultivo coletivo do assentamento, o que implica o domínio e a organização de seu tempo.

**B.R.S.:** [...] Porque você trabalha pros outros, você tem o horário de você parar e o horário de você ir, e no seu não. Você vai na sua roça, no seu lote e você pode ir 8h, 9h, a hora que você quiser, você trabalha um pouco e quando você quiser vir fazer o serviço da casa você vem.

**M.M.A.:** Acho que desde a hora que a gente sai de lá da fazenda dos outros e pega o lote da gente, a gente tem que ter hora pra tudo, tem que ter hora pra trabalho, tem que ter hora pra lazer, tem que ter hora pra tudo e não ficar só no trabalho, trabalho, trabalho. Tem hora pra se cuidar do corpo, pra pintar sua unha, pra arrumar seu cabelo e não viver só de trabalho [...] (BAMBIRRA, 2016, p. 95).

O segundo eixo, fica bem delineado por meio da seguinte fala no curso de grupo focal, “quando você não tinha o acesso a terra, você se via enquanto doméstica, a partir do momento que você tem acesso a terra, você se vê enquanto agricultora familiar. Dá outro significado pro seu trabalho, pra sua vida” (Grupo Focal, Assentamento Santo Dias, grupo de mulheres Olhos D’água, 15/09/2015).

O terceiro eixo pode ser percebido como consenso entre as entrevistadas, isso também se deve a linha produtiva adotada pelo MST que se pauta na agroecologia e no próprio assentamento.

... a opção inicial pelo “estabelecimento da política agroecológica na comunidade, estimulando e desenvolvendo tecnologias adaptadas a agricultura de subsistência, construindo conhecimentos básicos para manutenção da fertilidade da terra e preparados naturais como defensivos e adubos orgânicos” permanece orientando as práticas dos (as) assentados (as) (Reforma Agrária e Permacultura, AASFASD, 2010). Foi possível perceber isso no grupo focal e nas entrevistas, onde todas as mulheres entrevistadas disseram não utilizar ou ser contrárias ao uso de agrotóxicos, se orientando pela forma de produção agroecológica (BAMBIRRA, 2016, p. 78).

Para ilustrar, abaixo a fala de uma das assentadas:

... se você quiser comer um alimento mais saudável, sem veneno, você vai ter que plantar, daí você vai comer aquela planta que não tem assim o veneno. E lá de fora você vai saber se é com veneno, se não é? Então a

gente só pode comer uma comida saudável se a gente plantar. Então é importante a terra por causa disso, porque daí se você que comer uma planta só no adubo, sem por veneno, você pode formar ele. Dá trabalho, mas que forma, forma, né? É bem mais importante (Grupo Focal, Assentamento Santo Dias, grupo de mulheres Olhos D'água, 15/09/2015).

Sob o aspecto de raça/etnia, das 7 entrevistadas, 5 se declararam negras e 2 tiveram dúvidas sobre sua cor. Dessas, 1 se considerava branca até que a enfermeira do posto de saúde disse-lhe que ela era parda. A outra se declarava morena, mas sem muita convicção, como podemos observar em sua fala: “uns fala branca outros fala parda... eu não sei responder direito, eu não sei, é nesse meio aí” (Entrevista M.A.A.).

Acerca da primeira entrevistada que teve sua percepção sobre sua própria raça/etnia alterada pela opinião verticalizada de uma profissional da saúde, citamos alguns trechos do grupo focal, onde a imprecisão e a vulnerabilidade provocadas por essa ação violenta pode ser observada:

**Z.R.S:** agora nossa cor é parda. Nós não somos branco, é pardo.

**Pesquisadora:** qual? A minha?

**Z.R.S:** a sua, a minha.

**Pesquisadora:** é tudo misturado ué.

**J.:** ela é branca (se referindo à Pesquisadora).

**Z.R.S:** é pardo.

**M.S:** não existe pardo. Pardo é ficção.

**P.N.I:** ou é branco ou é preto.

**Z.R.S:** as meninas do postinho é que veio falar que nós não somos branca. (...) mas fala que não tem muita cor, então, é três cor que tem: é o pardo, o branco e o negro. Isso foi a menina do postinho que falou, a menina lá do postinho.

**D.S:** em que momento que elas passa esse tipo de informação pra vocês?

**Z.R.S:** ah, sei lá. Uma vez as menina lá do postinho passaram em casa e fez essa pergunta pra minha filha, né? Ô M., você é branca? Sua cor é branca? A M. falou eu sou branca, aí ela falou você não é branca. Nós somos pardo. Tem o branco, tem o pardo e tem o negro. Diz que só tem três cores. Assim a menina, a enfermeira do postinho falou (BAMBIRRA, 2016, p. 104).

Estabelecendo a intersecção entre raça/etnia e discriminação étnico-racial, 2 mulheres disseram nunca terem sido discriminadas e 5 disseram ter sofrido discriminação. As 2 mulheres que disseram nunca ter sofrido discriminação racial se autodeclararam parda/morena. As 5 mulheres que sofreram discriminação se autodeclararam negras. Nesse sentido, destacamos alguns depoimentos das entrevistadas acerca de discriminações étnico-raciais sofridas:

**Pesquisadora:** e preconceito, você já sofreu?

**M.M.A.:** Já até no modo de arrumar serviço mesmo, porque que eu fiquei trabalhando na roça direto sem... porque quando eu era mocinha nova, eu nunca pensei em trabalho de roça, ir arrancar feijão, essas coisas. E por conta de ter meu “cabelo ruim”, um dia eu fui “caçar serviço” na casa de uma “muié” e ela olhou pra mim assim e falou: – não, você não consegue arrumar serviço não, olha sua cor, seu cabelo. Pra arrumar serviço você tem que estar bem arrumada.

Ela falou isso pra mim. Eu nunca mais tive coragem de ir na porta de uma pessoa pedir serviço, e foi em um restaurante isso.

Eu fui pra roça de vez, fiquei lá e ninguém vinha me “empatar”, porque lá é preto que vai mesmo.

**Pesquisadora:** então ir pra roça não foi uma escolha?

**M.M.A.:** Não, fui obrigada. Porque eu precisava do dinheiro, inclusive pra me manter na escola, essas coisas, e fui caçar serviço em um restaurante e não consegui arrumar porque era preta, porque eu não andava bem arrumada.

Então fui pra roça, e na roça eu trabalhava de dia e de noite eu estudava (Entrevista M.M.A.).

**Pesquisadora:** você já sofreu algum tipo de racismo ou preconceito?

**R.M.J.:** Nossa, quando criança sim, sempre sofre né? (...) eu era meio “mulequinho” e fazia muita bagunça, (...) eu sempre tive cabelo curtinho, aí os meninos ficava chamando de “muleque”, disso e daquilo outro e ainda era época de festa junina aí tinha aquele negócio de fazer “chuchinha” no cabelo. Eu não fazia, porque meu cabelo era curto e eu acho que mesmo se eu tivesse cabelo longo eu não ia fazer, eu não gosto, mas na hora de escolher os “parzinho” pra eu dançar, as pessoas negras, tipo eu, e eram poucas pessoas negras, sempre ficavam por último, iam porque a professora falava assim: – vai fulano, dança com essa pessoa aqui. E aí rolava aquela: – ai não! Parece um menino, não quero dançar, é preta.

(...) Até aconteceu um fato há pouco tempo, eu estava trabalhando de garçomete num bar, as pessoas perguntaram o que eu fazia, aí eu falei que eu estudava na Zona da Mata [Universidade Federal de Viçosa], (...) aí ele pegou no meu braço e falou assim: - ah, mas o governo “tá” ajudando muito essas pessoas assim né? Dessa cor (Entrevista R.M.J.).

Importante constar que as mulheres abordaram a importância “de se assumirem negras”, o que também implica, segundo elas, em assumir um peso social e histórico de racismo e discriminação que traz consequências:

Eu acho que, muita das vez as pessoas se identifica como parda, mas é de bobagem, porque os antepassados, eu não sei por que, que eles ia fazer registro e eles colocava parda. Então, com isso, aí o povo vem né? Porque eu mesma falava que era parda... agora eu falo que eu sou negra. Mas no meu registro tá parda (Grupo Focal, Assentamento Santo Dias, grupo de mulheres Olhos D’água, 15/09/2015).

Quando questionadas sobre a existência de diferença entre homens e mulheres negras, 5 entrevistadas afirmaram que há diferença e 2 não responderam. “Das 5 que responderam que há diferença, o gênero masculino se sairia melhor “por ser homem”, para 4 das entrevistadas. Apenas para 1 das entrevistadas o fato de

ser um homem negro seria negativo, devido ao estigma social de violência” (BAMBIRRA, 2016, p. 107).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A titulação em nome das mulheres do Olhos D’água, outrora empasse, devido à ausência de regulamentação do art. 189, da CF/1988, bem como à inexistência de documentação básica de identidade das mulheres do campo, parece estar superada. Ainda que nem todas tenham o título em seu nome, conforme ficou demonstrado, isso se deve a “escolha” de cada uma, como no caso daquelas que optaram por deixar o lote em nome dos (as) filhos (as), ou ainda a que o lote se encontra em nome dos pais. Em relação a mulher que aguarda liberação do lote, em sua entrevista ela relata que o futuro lote ficará em seu nome.

Acreditamos que devido a Portaria do INCRA, nº 981/2003 e a Instrução Normativa nº 38/2007, que regulamentaram o art. 189, da CF/1988, além da implementação do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, a partir da década de 1990, essas mulheres tiveram a opção de escolher e de resguardar seus direitos à titulação.

A posse da terra possibilitou grandes alterações na vida das mulheres, com a melhoria de suas vidas e de seus familiares. Todavia, o acesso à terra não ensejou no acionamento de outros processos de luta ou instrumentos que propiciem a igualdade de gênero e raça/etnia, como políticas públicas de fomento a produção e comercialização.

As questões de gênero, raça/etnia não são debatidas pelo Assentamento. Isso nos leva a ponderar que a ausência de debate de gênero e raça/etnia pode explicar a falta de informações e acesso pelas mulheres de políticas públicas.

A observância das discriminações e dificuldades de acesso a políticas públicas, principalmente aquelas de crédito, para as mulheres, e, em particular, as mulheres negras, desafia ações afirmativas do Estado direcionadas ao atendimento desse público específico em consonância com suas demandas e realidades.

Percebemos também que a luta de classes encobre outras formas de luta e homogeniza atores e atrizes. Não obstante, pensamos que ao questionar a restrição do acesso à terra, para além da luta de classes, devemos levar em consideração o fato de que, naquele espaço onde as oportunidades, a terra e seus frutos são

negados, encontram-se mulheres, mulheres negras, brancas, indígenas, pessoas acima do peso, analfabetas (os), deficientes, pessoas com as mais diversas orientações sexuais e definições de gênero, que em silêncio travam suas próprias batalhas.

## REFERÊNCIAS

AAFASD. **Reforma Agrária e Permacultura**. Disponível em: <<http://www.unigaia-brasil.org/pdfs/permacultura/Reforma%20Agraria%20e%20Permacultura.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2017.

BAMBIRRA, Natércia Ventura. **Significado da posse da terra entre mulheres assentadas de reforma agrária**: questões de gênero, classe, raça/etnia. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável e Extensão) – Universidade Federal de Lavras. Orientadora: Maria de Lourdes Souza Oliveira.

BARAVIERA, Verônica de Carvalho Maia. **A Questão Racial na Legislação Brasileira**. 2005. TCC (Especialização em Direito Legislativo). Universidade do Legislativo Brasileiro e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Orientador: Alexandre Damasceno.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. 2. ed. Trad port. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Ediouro, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 38 de 13 de março de 2007**. INCRA. Dispõe sobre normas do INCRA para efetivar o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária. Disponível em: <[http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos\\_internos/instrucoes/instrucao\\_normativa/IN38\\_130307.pdf](http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/IN38_130307.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. INCRA. **Portaria nº 981 de 03 de outubro de 2003**. Disponível em: <[http://www.nead.gov.br/portal/nead/noticias/item?item\\_id=4985143](http://www.nead.gov.br/portal/nead/noticias/item?item_id=4985143)>. Acesso em: 2 jul. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. AEGRE. NEAD. **Políticas Públicas para Mulheres na Reforma Agrária**. Brasília, 2010.

BRONZATTO, Luiz Augusto. **A luta por autonomia no Assentamento Santo Dias**: uma abordagem à luz da nova condição camponesa. 2013. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Lavras, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Orientador: Maria de Lourdes Souza Oliveira.

BONAVIDES, Paulo. O Princípio da Igualdade como Limitação à Atuação do Estado. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 2, jul./dez., 2003. p. 209-223.

BUTTO, Andrea; HORA, Karla Emmanuela R. Mulheres e Reforma Agrária no Brasil. *In*: LOPES, Adriana L.; BUTTO, Andrea. (Orgs.). **Mulheres na reforma agrária a experiência recente no Brasil**. Brasília: MDA, 2008. p. 19-38.

CRENSHAW, kimberlé. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>> Acesso em 03 de ago. de 2017.

DEERE, Carmen Diana. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 12(1): 175-204, jan.-abr./2004.

DEERE, Carmen Diana; LEÓN, Magdalena. **O empoderamento da mulher: direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina**. (trad.) Leticia Vasconcellos Abreu, Paula Azambuja Rossato Antinolfi e Sônia Terezinha Gehering. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. (trad.) João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Assentamentos Rurais e Gênero: temas de reflexão e pesquisa. *In*: LOPES, Adriana L.; BUTTO, Andrea. (Orgs.). **Mulheres na reforma agrária a experiência recente no Brasil**. Brasília: MDA, 2008. p. 7-18.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MELO, Hildete Pereira de; DI SABBATO, Alberto. Um olhar de gênero nos assentamentos da reforma agrária. *In*: LOPES, Adriana L.; BUTTO, Andrea. (Orgs.). Brasília: MDA, 2008. **Mulheres na reforma agrária a experiência recente no Brasil**. p. 155-184.

MST. Quem somos? Disponível em: <<http://www.mst.org.br/quem-somos/#full-text>>. Acesso em 20, de set., 2017.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03.

OLIVEIRA, Maria de Lourdes Souza; et al. Mulheres, relações de gênero e divisão sexual do trabalho em Minas Gerais: negras, assentadas de reforma agrária e da economia solidária em Lavras, Guapé e Prados. **Revista Retratos de Assentamentos**, v.18, n.1, p. 17-42, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Trad.: Dabat, Christine Rufino; Ávila, Maria Betânia. 1989.

SOUZA, Simone Maria de. **Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST): as contradições vivenciadas na produção sem a participação das mulheres negras**. 2009. Tese (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Recife. Orientadora: Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá.